



Prefeitura Municipal de Milagres
Gabinete do Prefeito

SANÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 002/2024
OFICIO LEGISLATIVO Nº 021/2024

O PREFEITO DE MILAGRES, BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Milagres, e.

- **CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei nº 002/2024 foi detidamente analisado pelas Comissões responsável, final, que deliberou pela sua constitucionalidade;

CONSIDERANDO que após percorrer todas as fases o referido Projeto de Lei foi aprovado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Milagres, por UNANIMIDADE.

RESOLVE

Art. 1º - Sancionar o projeto de lei nº 002/2024, aprovado;

Art. 2º - Determinar a publicação da referida lei.

Milagres, Bahia, 01 de março de 2024.

CÉZAR ROTONDANO MACHADO
Prefeito



Prefeitura Municipal de Milagres
Gabinete do Prefeito

LEI N° 619, DE 01 DE MARÇO DE 2024

“Autoriza o Município de Milagres, Estado da Bahia a firmar com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigações, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a reconhecer e confessar a dívida decorrente do serviço de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário das contas vencidas até o mês de referência 02/2024, somado ao valor atualizado das parcelas vencidas e vincendas do parcelamento nº 004/2023, e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- EMBASA, em até 60 (sessenta) prestações mensais, nos termos do Art. 29 §10 e Art. 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 2º. O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.



Prefeitura Municipal de Milagres
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES/BA, EM 01 DE MARÇO DE 2024.

CEZAR ROTONDANO MACHADO

Prefeito Municipal

